

LEI DE Nº 988//2014.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 79 DA LEI MUNICIPAL DE Nº892/2008 QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DENOMINADA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MINDURI-IPMM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Minduri, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVA** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o dia de recolhimento da contribuição devida pelos Segurados ao IPMM constante do Artigo 79 da Lei Municipal de nº 892/2008 de 10(dez), para o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao de referência com alusão identificadora ao(s) recolhimento (s) da parte dos servidores.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Minduri, 24 de março de 2014.


JOSÉ RONALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERE COM ORIGINAL
Auditor
NOME: JOSÉ ^{ASS} MARIANO LINDINI
ID: M. 4.878.420
DATA: 24 / 03 / 2014

AGENTE ADMINISTRATIVO IV
MATRÍCULA Nº 0138

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS, sob as penas da Lei, que esta publicado no **MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI**, por um período de 60 (sessenta) dias a partir do dia 24/03/2014, a Lei nº 988/2014, que “Dispõe sobre alteração do artigo 79 da Lei Municipal nº 892/2008, que Dispõe Sobre a Instituição da Autarquia Municipal Denominada Instituto de Previdência Municipal de Minduri – IPMM, e dá Outras Providências”.

Por ser verdade, firmo a presente certidão.

Minduri, 24 de março de 2014



José Mauricio Landim
Agente Administrativo IV

MATRÍCULA Nº 0138